



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

LEI Nº 804/2017

“Autoriza o executivo municipal conceder vale alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Itamarati de Minas/MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itamarati de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Itamarati de Minas/MG.

Art. 2º. O vale alimentação de que trata a presente lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores que se encontram no exercício de suas funções, e sua regulamentação será realizada através de decreto do poder executivo determinando os valores e a forma de concessão.

Art. 3º. O vale alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza através de realização do competente procedimento licitatório.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

Art. 5º. A concessão do vale alimentação é ato discricionário do Poder Executivo, ficando sua concessão sujeita à disponibilidade financeira.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente, podendo na falta destas, serem abertos créditos adicionais especiais nos valores correspondentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Itamarati de Minas, 17 de agosto de 2017.

Hamilton de Moura Filho

Prefeito Municipal